

Processo nº	27.060-1/2013
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera a Resolução Normativa nº 14/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	22-10-2013 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2013 – TP

Altera a Resolução Normativa nº 14/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 30, VI, da Resolução 14/2007 e os incisos III e IV do artigo 4º, e parágrafo único do artigo 88, ambos da Lei Complementar 269, de 22/01/07;

Considerando que compete aos Tribunais de Contas disporem sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, assim como organizar suas secretarias e serviços auxiliares, na forma prevista nos artigos 73 c/c o Artigo 75 e Artigo 96, I, ‘a’ e ‘b’, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 30-B da Resolução Normativa nº 14/2007, deste Tribunal de Contas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30-B. Os Presidentes das Câmaras serão eleitos pelos Conselheiros que as integram e empossados na primeira sessão ordinária do Tribunal Pleno do ano subsequente à eleição da Mesa Diretora do Tribunal de Contas, permitida a reeleição por mais um período.

§ 1º. Aplicam-se à eleição dos Presidentes das Câmaras as demais regras estabelecidas para a eleição da Mesa Diretora do Tribunal de Contas.

§ 2º. Na hipótese de ocorrer empate na eleição do Presidente de quaisquer das Câmaras, nova eleição deverá ser realizada perante o Tribunal Pleno com o voto de todos os Conselheiros.

Processo nº	27.060-1/2013
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera a Resolução Normativa nº 14/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	22-10-2013 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2013 – TP

§ 3º. Os Presidentes das Câmaras serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro mais antigo no exercício do cargo, integrante da respectiva Câmara”.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de outubro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas